

Prefeitura Municipal de Oratórios

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 378/2011

Senhor Presidente,

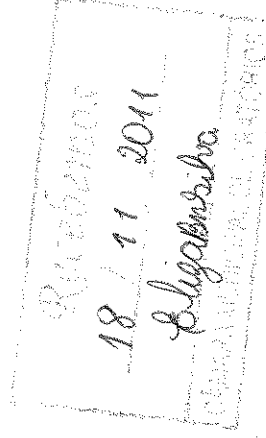
Em anexo encaminho Lei Municipal Nº 378/2011 que “ *Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências*”.

Oratórios/MG, 11 de Novembro de 2011.

Atenciosamente,


Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara





Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei Municipal nº 378/ 2011
De 11 de Novembro de 2011

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Conselho Municipal de São Pedro	R\$ 2.000,00
II	Instituto Des. Soc. Com. Oratórios	R\$ 20.000,00
III	Associação Comunitária Oratoriense	R\$ 2.000,00
IV	Associação Comunitária do Jacu	R\$ 2.000,00
V	Associação Comunitária da Trindade	R\$ 2.000,00
VI	Ass. Dos Produtores Rurais de São Pedro	R\$ 2.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Oratórios 11 de Novembro de 2011


Odilon Ferreira de Oliveira Júnior